



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
CNPJ: 08.916.785/0001-59



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2022.02.013**

## **C A P A D E P R O C E S S O**

**Licitação modalidade: Dispensa n.º 007/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, AFIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.**

## **F A V O R E C I D O**

**DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 07.174.787/0001-57**

## **I N F O R M A Ç Õ E S C O M P L E M E N T A R E S**

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 75 Inc. II da Lei nº 14.133/21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma. Sr.<sup>a</sup>. Prefeita  
Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita de PITIMBU - PB,

Pitimbu-PB, 31 janeiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a realização de Processo administrativo de contratação direta nos termos Art. 75 Inc. II da Lei nº 14.133/21. Contratação de empresa para atualização dos cadastros imobiliários, afim de regularizar as informações existentes para o lançamento do IPTU 2022 do município de Pitimbu.

**JUSTIFICATIVA**

É de fundamental importância a atualização dos cadastros imobiliários existentes na base de dados, pois será necessário corrigir as inconsistências como duplicidade de cadastros, erro de ortografia, lançamentos indevidos e outros, todos esses problemas citados estão prejudicando a cobrança efetiva do IPTU (Imposto predial e territorial urbano), que hoje possui 19.662 mil cadastros ativos.

Essa atualização também será de suma importância para as informações solicitadas pelos órgãos federais, a fim sanitizar a dívida ativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração. Consignando a expectativa de atendimento ao pedido formulado.

Atenciosamente,

Adelson José dos Santos Cordeiro  
Secretário de Finanças

Adelson José dos S. Cordeiro  
Secretário de Finanças  
Portaria 063/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
--	-------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input type="checkbox"/>	NUMERO		DATA	31/01/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input checked="" type="checkbox"/>				

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE FINANÇAS
DESTINO:	DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
ENDEREÇO	PITIMBU-PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/ NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS 20.000 MIL CADASTROS IMOBILIÁRIOS EXISTENTES NA BASE DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DO CADASTROS DOS LOGRADOUROS, BAIRROS, LOTEAMENTOS, CORRIGINDO TAMBÉM ERROS DE ORTOGRAFIA, LANÇAMENTOS INDEVIDOS E DUPLICIDADE	MÊS	03

ASSINATURA DO REQUERENTE



Adelson José dos Santos Cordeiro  
Secretário de Finanças  
Secretário de Finanças  
Portaria 063/2021  
EM \_\_\_\_\_/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para atualização dos cadastros imobiliários, afim de regularizar as informações existentes para o lançamento do IPTU 2022 do município de Pitimbu, conforme detalhado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS 20.000 MIL CADASTROS IMOBILIÁRIOS EXISTENTES NA BASE DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DO CADASTROS DOS LOGRADOUROS, BAIRROS, LOTEAMENTOS, CORRIGINDO TAMBÉM ERROS DE ORTOGRAFIA, LANÇAMENTOS INDEVIDOS E DUPLICIDADE	MÊS	03

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. É de fundamental importância a atualização dos cadastros imobiliários existentes na base de dados, pois será necessário corrigir as inconsistências como duplicidade de cadastros, erro de ortografia, lançamentos indevidos e outros, todos esses problemas citados estão prejudicando a cobrança efetiva do IPTU (Imposto predial e territorial urbano).

2.2 Essa atualização também será de suma importância para as informações solicitadas pelos órgãos federais, a fim sanitizar a dívida ativa.

### 3. ORIENTAÇÕES GERAIS:

3.1 **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Será escolhido a empresa que disponha de qualificação e regularidade fiscal e trabalhista, bem como, o menor preço.

3.2 **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Serão realizadas pesquisas de preços com empresa do ramo a fim da verificação da compatibilidade com o mercado.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

4.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

$$365$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

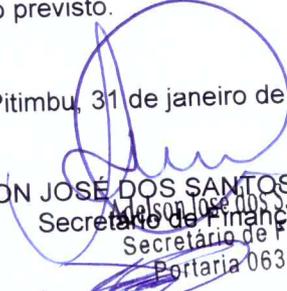
- 5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

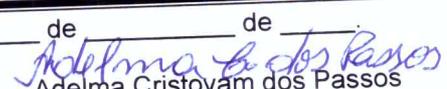
6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias para a execução dos serviços.
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Pitimbu, 31 de janeiro de 2022.

  
ADELSON JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO  
Secretário de Finanças  
Secretário de Finanças  
Portaria 063/2021

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA  
Presidente da CPL

Aprovo o Termo de Referência em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
  
Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Do: Gabinete da Prefeita  
Para: Setor de Licitações

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Finanças, solicito com maior brevidade a realização de pesquisas de preços visando a contratação de empresa para atualização dos cadastros imobiliários, a fim de regularizar as informações existentes para o lançamento do IPTU 2022 do município de Pitimbu, conforme descrito no Termo de Referência.

Pitimbu, 01 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

*Adelma Cristovam dos Passos*

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**DESPACHO**

Do: Setor de licitação  
Para: O Gabinete da Prefeita

Conforme solicitado, seguem as cotações de preços referentes a contratação de empresa para atualização dos cadastros imobiliários, afim de regularizar as informações existentes para o lançamento do IPTU 2022 do município de Pitimbu.

Pitimbu, 08 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

---

Iasmim Ingrid de Lima Oliveira  
Setor de Licitações



À

Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB  
Setor de compras e licitação.

Datapublic Tecnologia e Serviços em Informática Pública LTDA CNPJ/MF nº 07.174.787/0001-57, sediada à Av. Dom Pedro II 987, João Pessoa, apresenta sua proposta em resposta a solicitação da cotação de preço para os serviços abaixo discriminado.

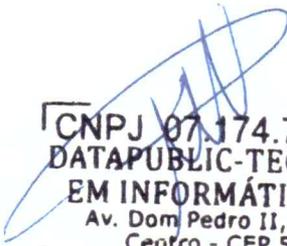
**OBJETO:** Objeto: Atualização das informações inseridas na base de dados, com aproximadamente 20 mil cadastros imobiliários, assim como atualização das informações existentes no cadastro de logradouro, bairros, loteamentos, afim de regularizar os dados para o lançamento do IPTU 2022.

Nº	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor	Valor Total
01	Atualização cadastral dos 20 mil cadastros imobiliários existentes, na base de dados, atualização do cadastro de logradouro, bairros, loteamentos, corrigindo inconsistências como duplicidade de cadastro, erros de ortografia, lançamentos indevido entre outros.	Mês	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

**Valor total Mensal : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**  
**Valor da Implantação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Validade da Proposta: 60 dias

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022

  
[ CNPJ 07.174.787/0001-57 ]  
DATAPUBLIC-TECNOL. E SERV.  
EM INFORMÁTICA PÚBLICA  
Av. Dom Pedro II, 987 - Sl. 302  
Centro - CEP 58013-420  
João Pessoa-PB

## PROPOSTA DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

Setor de Compras e Licitações.

É com satisfação que a empresa, **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.771.960/0001-05, com sede na ARTUR INACIO DA SILVA, nº 110, APT.01 SALA-02, ARARUNA, Cidade de TIMBAÚBA, Estado de PERNAMBUCO, CEP 55.870-000, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB apresenta pelos preços abaixo assinalados, Proposta de Preços para contratação de Pessoa Física/Jurídica para **Atualização cadastral dos 20 mil cadastros imobiliários existentes, na base de dados, atualização do cadastro de logradouro, bairros, loteamentos, corrigindo inconsistências como duplicidade de cadastro, erros de ortografia, lançamentos indevidos entre outros.**

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Atualização cadastral dos 20 mil cadastros imobiliários existentes, na base de dados, atualização do cadastro de logradouro, bairros, loteamentos, corrigindo inconsistências como duplicidade de cadastro, erros de ortografia, lançamentos indevidos entre outros.	Mês	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

- Validade deste orçamento: **60 dias**
- Valor Mensal R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais)
- Valor Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais )

Timbaúba, 04 de Fevereiro de 2022.

  
Julienne Barbosa Xavier

Representante Legal

CPF: 031.298.384-06

RG: 5552622-SSP/PE

13.771.960/0001-05  
Barbosa & Oliveira Consultoria  
em Gestão Pública Ltda - ME  
Rua Artur Inácio da Silva, 110 - Sala-02  
Araruna - CEP: 55870-000  
Timbaúba - PE

# OQS

Processamentos

**ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME**  
Rua Felix Sucupira de Queiroga, 20 - Jardins  
Sousa-PB - CEP: 58.802-308  
CNPJ: 00.532.033/0001-82 - Insc. Municipal: 7276  
Tefefax: (83) 3522.3300 / (83)9 9352.1211

À

**Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB**

Setor de compras e licitação.

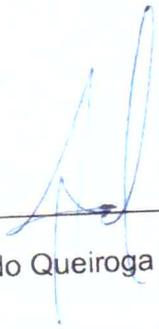
Datapublic Tecnologia e Serviços em Informática Pública LTDA CNPJ/MF nº 07.174.787/0001-57, sediada à Av. Dom Pedro II 987, João Pessoa, apresenta sua proposta em resposta a solicitação da cotação de preço para os serviços abaixo discriminado.

**OBJETO:** Objeto: Atualização das informações inseridas na base de dados, com aproximadamente 20 mil cadastros imobiliários, assim como atualização das informações existentes no cadastro de logradouro, bairros, loteamentos, afim de regularizar os dados para o lançamento do IPTU 2022.

Nº	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor	Valor Total
01	Atualização cadastral dos 20 mil cadastros imobiliários existentes, na base de dados, atualização do cadastro de logradouro, bairros, loteamentos, corrigindo inconsistências como duplicidade de cadastro, erros de ortografia, lançamentos indevido entre outros.	Mês	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00

Validade da Proposta: 60 dias

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Odinaldo Queiroga de Sousa



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PESQUISA DE MERCADO

## MAPA DE PESQUISA DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA PUBLIC		CEGEP - Centro Especializado em Gestão Pública		OQS PROCESSAMENTOS - Odnilio Queiroz de Sousa- ME		PREÇO MÉDIO	
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	Atualização cadastral dos 20 mil cadastros imobiliários existentes ,na base de dados ,atualização do cadastro de logradouro ,bairros loteamentos , corrigindo inconsistências como duplicidade de cadastros ,erros de ortografia ,lançamentos indevidos entre outros.	Mes	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00	R\$ 5.933,33	R\$ 17.800,00
				R\$ 15.000,00		R\$ 18.000,00		R\$ 20.400,00		R\$ 17.800,00	

Responsável pelo preenchimento do Mapa:

*David Redson Barbosa Tavares*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.02.013**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

Em razão do valor dos serviços na ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) limite estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preço com empresas do ramo de atividade, no qual o menor preço foi da empresa: **DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA CNPJ: 07.174.787/0001-57**, bem como apresentou toda documentação pertinente a regularidade fiscal e trabalhista, atendendo assim ao princípio da economicidade, por estas razões, recomendamos a ratificação do processo a empresa acima descrita.

Pitimbu, PB – 10 de fevereiro de 2022

  
**IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA  
Presidente da CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**DESPACHO PREVISÃO FINANCEIRA**

Senhor Secretário de Finanças,

Em atendimento a solicitação da Secretaria de finanças no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de empresa para atualização dos cadastros imobiliários, a fim de regularizar as informações existentes para o lançamento do IPTU 2022 do município de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 11 de fevereiro de 2022.

*Adelma C. dos Passos*  
Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## DESPACHO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex<sup>a</sup>. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 11/02/2022 que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, no orçamento vigente na rubrica/2022:

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS  
02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA  
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS  
02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

Pitimbu-PB, 14 de fevereiro de 2022.

Secretário de Finanças

Adelson José dos S. Cordeiro  
Secretário de Finanças  
Portaria 063/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação Secretaria de finanças e resposta do Secretário de Finanças do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Administrativo contratação de empresa para atualização dos cadastros imobiliários, afim de regularizar as informações existentes para o lançamento do IPTU 2022 do município de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 18 de fevereiro de 2022.

  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 31 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 006/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, **Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu**, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras e senhor: IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, GILDA MARIA DE SOUZA e DANILO RABELO GADELHA para compor a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, cuja presidência será conduzida pelo senhor IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA.

Art. 2º - A Comissão Permanente de licitação praticará os atos em todas as Licitações nas Modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais consectários legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB, 31 de Janeiro de 2022

Registre-se,  
e Publique-se.

\_\_\_\_\_  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 007/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, **Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu**, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora: CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA, como PRIMEIRA PREGOEIRA OFICIAL do Município de Pitimbu.

Art. 2º - Resolve ainda nomear os Srs. GILDA MARIA DE SOUZA E DANILO RABELHO GADELHA, Equipe de apoio.

Art. 3º - Os Pregoeiros ora constituídos julgará individualmente em conjunto Parecer em todos as licitações na Modalidade Pregão nesta Prefeitura, na forma prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e demais consectários legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB,  
31 de Janeiro de 2022

Registre-se,  
e Publique-se.

\_\_\_\_\_  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 008/2022

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu**, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora: IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, como SEGUNDA PREGOEIRA OFICIA do Município de Pitimbu..

**Art. 2º** - Resolve ainda nomear os Srs. GILDA MARIA DE SOUZA E DANILO RABELHO GADELHA, Equipe de apoio.

**Art. 3º** - Os Pregoeiros ora constituídos julgará individualmente em conjunto Parecer em todos as licitações na Modalidade Pregão nesta Prefeitura, na forma prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e demais consectários legais.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB,  
31 de Janeiro de 2022

Registre-se,  
e Publique-se.

\_\_\_\_\_  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## TERMO DE ABERTURA

Ao **Vigésimo Quinto** dia do mês de FEVEREIRO do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de **PITIMBU** instituída pela Portaria N° 006 de 31 de janeiro de 2022 **ABRE** o presente processo administrativo identificado como **DISPENSA N° 007/2022**, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e sequencial.

Pitimbu-PB, 25/02/2022.

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04**

**DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI: "DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA LTDA"**

RODRIGO MARINHO VELOSO, brasileiro, natural de João Pessoa – PB, solteiro, nascida em 25/02/1981, empresário, portador do CPF. Nº 009.900.504-24, e da cédula de identidade Nº 2.385.562 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Golfo de Cook nº 248 – Apto 504 – Bairro Intermares CEP. 58102-105 – Município de Cabedelo – PB. Único sócio componente da sociedade denominada de "DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA LTDA " com sede na Av. Pedro II, nº 987 – Sala 302 – Centro – João Pessoa – PB – CEP. 58.013-420. Com contrato social arquivado na JUCEP/PB sob o Nire. 2520042693-2 em 18/01/2005 inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.174.787/0001-57, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a Lei nº 12.441/2011 resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, sob o nome empresarial de DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACERVO**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a constituir o capital social da EIRELI mencionado na cláusula anterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 09:40 SOB Nº 25600070311.  
PROTOCOLO: 170362370 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800964786. NIRE: 25600070311.  
DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/03/2018  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
LIMITADA.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de  
responsabilidade Limitada-EIRELI.

RODRIGO MARINHO VELOSO, brasileiro, natural de João Pessoa – PB,  
solteiro, nascida em 25/02/1981, empresário, portador do CPF. Nº  
009.900.504-24, e da cédula de identidade Nº 2.385.562 SSP/PB, residente e  
domiciliada na Rua Golfo de Cook nº 248 – Apto 504 – Bairro Intermares CEP.  
58102-105 – Município de Cabedelo – PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI, e terá sua sede na Av.  
Pedro II, nº 987 – Sala 302 – Centro – João Pessoa – PB – CEP. 58.013-420.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será representado pela importância de R\$ 100.000,00 (Cem  
Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País,  
detido, em sua totalidade, pelo Titular RODRIGO MARINHO VELOSO

CLAUSULA TERCEIRA– DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

CNAE: 62.03-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de  
computador não customizavel,

CNAE: 62.04-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação,

CNAE: 62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em  
tecnologia da informação,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 09:40 SOB Nº 25600070311.  
PROTOCOLO: 170362370 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800964786. NIRE: 25600070311.  
DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/03/2018  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CNAE: 63.11-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de ampliação e serviços de hospedagem na internet,

CNAE: 63.19-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet,

CNAE: 63.99-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente,

CNAE: 69.20-6/02 – Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária,

CNAE: 70.20-4/00 – Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica,

CNAE: 71.19-7/01 – Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia,

CNAE: 71.19-7/99 – Atividades Técnicas Relacionadas à Engenharia e Arquitetura não Especificadas Anteriormente,

CNAE: 82.91-1/00 – Atividades de cobrança e serviços cadastrais,

CNAE: 85.99-6/03 – Treinamento em informática.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu Titular **RODRIGO MARINHO VELOSO**, que assina todos os documentos de interesse da sociedade os quais são,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 09:40 SOB Nº 25600070311.  
PROTOCOLO: 170362370 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800964786. NIRE: 25600070311.  
DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/03/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

neste ato, investidos dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Ato Constitutivo para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Empresa, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Empresa, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, onerar ou alienar bens imóveis da Empresa

**Parágrafo Único:** As procurações outorgadas pela Empresa, através de seu Titular-Administrador deverá especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Empresa, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula *ad judícia*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** As procurações outorgadas pela empresa, através de seu(a) administrador(a) deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da empresa exceto as outorgadas com a cláusula *ad judícia*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 09:40 SOB Nº 25600070311.  
PROTOCOLO: 170362370 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800964786. NIRE: 25600070311.  
DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/03/2018  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRO-LABORE

O Titular-Administrador poderá realizar a retirada de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Titular Administrador RODRIGO MARINHO VELOSO declara, sob as penas da Lei:

*Parágrafo Primeiro* - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

*Parágrafo Segundo* - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

João Pessoa/PB, 29 de Setembro de 2017



*Rodrigo M. Veloso*  
RODRIGO MARINHO VELOSO

Titular-Administrador

CPF. 009.900.504-24



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 09:40 SOB Nº 25600070311.  
PROTOCOLO: 170362370 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800964786. NIRE: 25600070311.  
DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/03/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**TERCEIRO INSTRUMENTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA DENOMINADA**

**“DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA LTDA”.**  
**NIRE Nº 2520042693-2**

Pelo presente instrumento particular **RODRIGO MARINHO VELOSO**, brasileiro, natural de João Pessoa – PB, solteiro, nascido em 25/02/1981, empresário, portador do CPF n.º 009.900.504-24, e da cédula de identidade n.º 2.385.562 – SSP-PB, residente e domiciliado na Rua: Golfo de Cook n.º 248 – Apto 504 – Intermares – Cabedelo – PB, CEP 58102-105 e **RENATA MARINHO VELOSO**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, solteira, nascida em 03/03/1982, empresária, portadora do CPF n.º 042.383.574-26, e da cédula de identidade n.º 2.647.052 – SSP-PB, residente e domiciliado na Rua: Golfo de Cook n.º 248 – Apto 603 – Intermares – Cabedelo – PB, CEP 58102-105 – ÚNICOS, sócios da sociedade limitada denominada “**DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA LTDA**”. Empresa estabelecida na Av. Liberdade, 3138 – sala 02 térreo – Centro – Bayeux – PB, CEP 58309 – 990. Com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º **2520042693-2**, por despacho de 18 de janeiro de 2005, e com a sua primeira alteração contratual sob o NIRE **2560010963-9**, por despacho de 31 de janeiro de 2006, e com o seu CNPJ (MF) n.º 07.174.787/0001-57, Resolvem alterar e modificar o seu contrato de constituição nas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SOCIO.**

Retira-se da sociedade neste ato a Sr.<sup>a</sup> **RENATA MARINHO VELOSO**, cedendo e transferindo suas cotas para o sócio **RODRIGO MARINHO VELOSO** no valor de R\$ 1.000,00 acima já qualificado. A sócia **RENATA MARINHO VELOSO**, declara ter recebido todos seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, seja a que titulo for.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA SESSÃO DE QUOTAS.**

Por força da transferência de quotas o capital social que é de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), permanece inalterado no seu valor e na quantidade de quotas no qual se divide subscrito e integralizado pelo sócio **RODRIGO MARINHO VELOSO**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE OBJETIVO SOCIAL.**

Resolvem alterar o objetivo social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:  
18.13-0/99 – Impressão de Materiais para Outros Usos.  
6190-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações,  
62.03-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizavel,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2015 16:28 SOB Nº  
20150378602.  
PROTOCOLO: 150378602 DE 27/07/2015. NIRE: 25200426932.  
DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA  
PUBLICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/07/2015

CONTINUAÇÃO DO TERCEIRO INSTRUMENTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

**"DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA LTDA".**  
NIRE Nº 2520042693-2

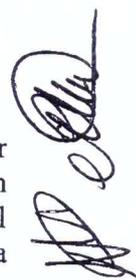
- 6204-0/00 – Consultoria em Tecnologia da Informação,  
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,  
6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet,  
6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet,  
6399-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente,  
82.91-1/00 – Atividades de Cobranças e Serviços Cadastrais,  
8599-6/03 – Treinamento em informática.

**CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO.**

Resolvem alterar o endereço que é na Av. Liberdade n.º 3423 – sala 204 – 1º andar – Centro - Bayeux – PB – CEP 58309 – 990. Passar para a Av. Pedro II, n.º 987 – sala 302 – 3º andar – Centro – Joao Pessoa – PB, CEP 58013 – 420.

**CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) fica elevado para R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real), com aumento de 71.000,00 (Setenta Mil Reais), subscrito e integralizado pelo sócio **RODRIGO MARINHO VELOSO**, em moeda corrente do país, no ato da assinatura da presente alteração contratual.



RODRIGO MARINHO VELOSO	100%	QUOTAS 80.000	R\$ 80.000,00
------------------------	------	---------------	---------------

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Parágrafo Segundo** – O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil Lei nº 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2015 16:28 SOB Nº  
20150378602.  
PROTOCOLO: 150378602 DE 27/07/2015. NIRE: 25200426932.  
DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA  
PUBLICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/07/2015

CONTINUAÇÃO DO TERCEIRO INSTRUMENTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

“DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA LTDA”.  
NIRE Nº 2520042693-2

CLAUSULA SEXTA – DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo publico; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade. (art. 1011, § 1º, do CC/2002).

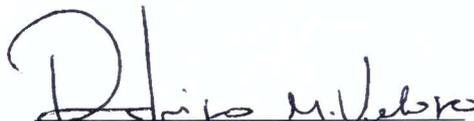
CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As demais clausulas do contrato de constituição que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigor.

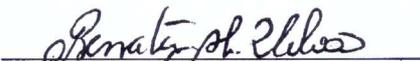
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

 Cartório *vevedo Bastos*

  
RODRIGO MARINHO VELOSO

 Cartório *vevedo Bastos*

  
RENATA MARINHO VELOSO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2015 16:28 SOB Nº  
20150378602.  
PROTOCOLO: 150378602 DE 27/07/2015. NIRE: 25200426932.  
DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA  
PUBLICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/07/2015

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por semelhança a assinatura de RODRIGO MARINHO VELOSO  
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé:  
João Pessoa, 24 de Julho de 2015

Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 8,60)

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B - ABL89449-RNKT

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por semelhança a assinatura de RENATA MARINHO VELOSO  
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé:  
João Pessoa, 24 de Julho de 2015

Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 8,60)

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B - ABL89450-S9XY

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2015 16:28 SOB N°  
20150378602.  
PROTOCOLO: 150378602 DE 27/07/2015. NIRE: 25200426932.  
DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA  
PUBLICA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150378602

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 ARTIGO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

NOME: RODRIGO MARINHO VELOSO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2385562 SSP PB

CPF: 009.900.504-24 DATA NASCIMENTO: 25/02/1981

RELACÃO: OSVALDO VELOSO CHAVES  
 GIRLENE MARINHO CHAVES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00934171739 VALIDADE: 01/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 16/11/1999

OBSERVAÇÕES:

*Rodrigo M. Veloso*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 02/04/2019

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

16751188006  
 PB038769050

**PARAIBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1765436018

PROIBIDO PLASTIFICAR 1765436018

**PESSOA MILANEZ** Tabela: Criseleide de Fátima C. Milanez  
 1º Substituto: Fernando Paulo C. Milanez Neto

Serviço Notarial - 2º Tabelionato de Notas  
 Praça Antônio Rabelo, 18 - Vasqueiros  
 CEP: 58010-440 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3221.7223 - Fax: (83) 3221.8722

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425-III do CPC)

João Pessoa-PB 15/05/2019

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: A1044641-J2NS

Emol: R\$2,48 ISS R\$0,12 Farpen R\$0,29

Fep: R\$0,46 MP R\$0,04

**ESCREVENTE**  
 ANNE REITAS GOMES  
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
 COTADO EM NOTAS  
 JOAO PESSOA-PB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.174.787/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATAPUBLIC	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais  
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DOM PEDRO II	NÚMERO 987	COMPLEMENTO SALA 302
-------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 58.013-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATODATAPUBLIC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8721-8717
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 09:46:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI**  
**CNPJ: 07.174.787/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:15 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **C7E4.3E7D.F7D8.3F0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **AB58.F9C4.58BA.2704**

Emitida no dia 14/01/2022 às 10:15:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.174.787/0001-57**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/01/2022

Hora: 10:11

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2022/001324

Nº de Controle de Autenticação

584.456.592.454

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. <b>07174787000157</b>	Nome do Contribuinte <b>DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA EI</b>			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) <b>AV DOM PEDRO II</b>		Número <b>00987</b>	Apto/Sala <b>302</b>	Bloco <b>SALA 302</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>58013420</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

#### DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202200260206		IPTU - Lançamento
	202200260207		TCR - Lançamento

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 128059-7

IMOBILIÁRIAS 208555-1

#### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 14/01/2022 10:11:49

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.174.787/0001-57

**Razão Social:** DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLI

**Endereço:** AV DOM PEDRO II 987 SALA 302 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2022 a 15/03/2022

**Certificação Número:** 2022021400552522428039

Informação obtida em 23/02/2022 09:30:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA  
EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.174.787/0001-57  
Certidão nº: 56102762/2021  
Expedição: 07/12/2021, às 08:55:13  
Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.174.787/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.174.787/0001-57

Razão Social: DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA EIRELI

Nome Fantasia: DATAPUBLIC TECNOLOGIA

**Certidão emitida** às 09:49 de 24/01/2022.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eQc+fYZi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 5869

**Razão Social:** DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI

**Nome Fantasia:** DATAPUBLIC

**CNPJ:** 07.174.787/0001-57

**Inscrição Municipal:** 1280597

**Atividade Principal:** 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Exerce no endereço), 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Exerce no endereço), 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Exerce no endereço)

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA Dom Pedro II, 987, SALA 302, Centro

**CEP:** 58013420

**Local e data:** Município de João Pessoa, sexta, 08 de junho de 2018

**Vencimento:** Indeterminado

**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA**

Secretaria Municipal de Planejamento

## Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **18OF1NQBEF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219 - Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-11 - Telefax: (0\*\*84) 3477.0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA - CNPJ: 07.174.787/0001-57 com sede em Av. Dom Pedro II, 987, Sala 302 – ED lecartie – Centro, João Pessoa/PB, prestou serviços locação de software para a área pública de sistema de tributação, folha de pagamento com contracheque "on line", durante o ano de 2016 bem como até a presente data, onde realizou os mesmos de com pontualidade e sempre cumprindo com às normas e procedimentos exigidos.

01 - Locação dos sistemas de tributos, que envolve IPTU, Cadastro de Imóveis, cadastro de ISSQN, Dívida Ativa, Arrecadação, Nota Fiscal Avulsa.

02 - Locação do sistema de folha de pagamento (web) acessado através de domínio próprio.

03 - Portal do servidor, contracheque online.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Ouro Branco/RN, 11 de abril de 2017

*Francisco Segundo de Sousa*  
Francisco Segundo de Sousa  
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
CPF: 030.786.914-89



*Justino Gomes Neto*  
Justino Gomes Neto  
CPF: 33.14.174-88



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 000/2022

DISPENSA Nº: 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA **DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA** TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, AFIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA CNPJ: 07.174.787/0001-57**, com sede na AV. Liberdade, 3138, sala 02 térreo – Centro – Cep: 58.309-990 – Bayeux-PB; representada pelo Senhor Rodrigo Marinho Veloso, CPF: 009.900.504-24; RG: 2.385.562 SSP/PB; Sócio Administrador.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 007/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V.TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS 20.000 MIL CADASTROS IMOBILIÁRIOS EXISTENTES NA BASE DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DO CADASTROS DOS LOGRADOUROS, BAIROS, LOTEAMENTOS, CORRIGINDO TAMBÉM ERROS DE ORTOGRAFIA, LANÇAMENTOS INDEVIDOS E DUPLICIDADE	MÊS	03	5.000,00	15.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

**2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 90 (noventa) dias- \*\*/\*\*/2022.** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a elaboração de procedimentos com a capacidade de controlar a despesas, adequar o custo com pessoal e a criação e implantação de procedimentos administrativos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de autorização de pagamento;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E GARANTIA**

7.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

8.1.1 O valor total do CONTRATO é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, onerando nas dotações:

02.030-Secretaria de Finanças

02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

8.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS**

9.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

10.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**PITIMBU, \*\* de \*\*\*\* de 2022.**

**MUNICÍPIO: PITIMBU  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

**DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 07.174.787/0001-57  
Rodrigo Marinho Veloso  
009.900.504-24  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.º-

\_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º

\_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PMP/PB

Pitimbu-PB, 25 de fevereiro de 2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Após, juntada de cópia do ato designativo, instruímos o processo administrativo, tendo como base o disposto no Art. 75 Inc. II da Lei nº 14.133/21, da que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no art. 72 da nova lei de licitações, solicitamos que a douda Assessoria Jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove o procedimento apresentado.

**IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**(ASSESSORIA JURÍDICA)**

**ASSESSORIA JURIDICA**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Dispensa de Licitação por Limite

**P A R E C E R**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 007/2022 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO  
DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE  
REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA  
O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE  
PITIMBU. - ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021 –  
POSSIBILIDADE LEGAL.

**I – DO RELATÓRIO**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 007/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

*É o sucinto relatório.*

**II – DE MERITIS**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico na Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova lei de licitações), a saber:

**Art. 75 – É dispensável a licitação:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**(ASSESSORIA JURÍDICA)**

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como nova Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao Art. 28 da Lei nº 14.133/21.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratada, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação, as previsões orçamentárias, bem como observar o que determina o art. 75, § 1º.

Assim, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas, a exemplo da realização de pesquisas mercadológicas, mapa de cotação, no qual fundamentou a escolha do fornecedor, sendo este o que ofertou o menor preço e anexação dos documentos jurídicos, fiscal e trabalhista da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º (007/2022))**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**

DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 07.174.787/0001-57

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

**RATIFICO** nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º **007/2022**, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**PREFEITA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CONTRATO N° 049/2022**

**DISPENSA N°: 007/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA **DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA** TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, AFIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n° 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA CNPJ: 07.174.787/0001-57**, com sede na AV. Liberdade, 3138, sala 02 térreo – Centro – Cep: 58.309-990 – Bayeux-PB; representada pelo Senhor Rodrigo Marinho Veloso, CPF: 009.900.504-24; RG: 2.385.562 SSP/PB; Sócio Administrador.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 007/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V.TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS 20.000 MIL CADASTROS IMOBILIÁRIOS EXISTENTES NA BASE DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DO CADASTROS DOS LOGRADOUROS, BAIRROS, LOTEAMENTOS, CORRIGINDO TAMBÉM ERROS DE ORTOGRAFIA, LANÇAMENTOS INDEVIDOS E DUPLICIDADE	MÊS	03	5.000,00	15.000,00

**RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA  
CNPJ: 08.916.785/0001-59**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

**2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 90 (noventa) dias.** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a execução dos serviços.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.1.1 O valor total do CONTRATO é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, onerando nas dotações:

**02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS**

**02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA**

**02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS**

**02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

7.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx/100)$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**PITIMBU, 04 de março de 2022.**

*Adelma B. dos Passos*

**MUNICÍPIO: PITIMBU**  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

*Rodrigo Marinho Veloso*

**DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 07.174.787/0001-57**  
Senhor Rodrigo Marinho Veloso  
CPF: 009.900.504-24  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.º-

\_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º

\_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 049/2022**  
**DISPENSA N. 007/2022**

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**

DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA  
LTDA

CNPJ: 07.174.787/0001-57

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS**

02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS  
E ARRECADA

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE  
FINANÇAS

02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO  
DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete da Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
 Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
 Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
 ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
 MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATADO:**  
 BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR;  
 CNPJ: 32.695.863/0001-17  
 PRAZO: 02/05/2022  
 VALOR TOTAL: R\$ 45.783,81 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.  
 RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 005/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
 PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

**CONTRATADO:**  
 E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI  
 CNPJ: 05.008.534/0001-88  
 PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.  
 VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.  
 RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 006/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
 PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**  
 DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA  
 CNPJ: 07.174.787/0001-57



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete da Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.  
 RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 007/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
 PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**  
 SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE PB  
 CNPJ n.º 09.139.551/0001-05  
 PRAZO: Até 31/08/2022  
 VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII da Lei Federal n. 8.666/93  
 RATIFICO nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.966/93 a Dispensa nº 008/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

Adelma Cristovam dos Passos  
 Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO  
 CONTRATO Nº 018/2022

DISPENSA N. 005/2022

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

**CONTRATADO:**  
 BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR  
 CNPJ: 32.695.863/0001-17  
 PRAZO: 02/05/2022  
 VALOR TOTAL: R\$ 45.783,81 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três mil reais e oitenta e um centavos)  
 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:  
 02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS  
 02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)  
 02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF(F.M.S.)  
 02050.10.301.2042.2529 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB(F.M.S.)  
 02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE  
 02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO  
 02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)  
 02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)  
 02050.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO  
 CONTRATO Nº 048/2022  
 DISPENSA N. 006/2022

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**  
 E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI  
 CNPJ: 05.008.534/0001-88  
 PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)  
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:  
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS  
02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADADA  
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS  
02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 049/2022  
DISPENSA N. 007/2022

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**  
DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 07.174.787/0001-57  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS  
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:  
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS  
02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADADA  
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS  
02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal..

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 050/2022  
DISPENSA N. 008/2022

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

**CONTRATADO:**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
CNPJ n.º 775.588/0001-43  
PRAZO: 31/08/2022  
VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:  
02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02020.04.128.2032.2410 - REAL.DE CAPAC.P/SERVIDORES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO  
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS  
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS  
02030.04.128.2038.2423 - REALIZ.DE CURSOS DE CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN  
02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE  
02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA  
02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE  
02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE  
02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS  
02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR  
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA  
02160.20.606.2024.2504 - REALIZ.CAPACIT. PRODUTIVA P/PEQUENOS PRODUTORES RUR  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
CNPJ: 08.916.785/0001-59



## TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 10 do mês de Março do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de PITIMBU instituída pela Portaria N° 006/2022 de 31 de Janeiro de 2022, **ENCERRA** o respectivo Processo administrativo identificado como **DISPENSA 007/2022**, sendo esta página a última e corresponde ao número \_\_\_\_\_, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Pitimbu-PB, 10 de Março de 2022.

IASMIM INGRÍD DE LIMA OLIVEIRA  
Presidente da CPL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2022 às 18:00:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 27539/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Número da Licitação: 00007/2022

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/03/2022

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DATAPUBLIC - Tecnologia e Serviços em Informática Publica LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.174.787/0001-57

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	28c8aa3014d130aaad93a5eee28a6060

João Pessoa, 23 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2022 às 18:08:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 27541/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Número do Contrato: 000000492022

Data da Publicação: 10/03/2022

Data da Assinatura: 04/03/2022

Data Final do Contrato: 02/06/2022

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Contratado (Nome): DATAPUBLIC - Tecnologia e Serviços em Informática Publica LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 07.174.787/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	03c1abd812a155782d66f6bcf50603ca
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	29fcd3d77858539f5f93e0cb3a6be154
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	26912991955d47a2be850bb09b905ff6
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f9f9dbeccb62134322018d8efb8e615d

João Pessoa, 23 de Março de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB